



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.087, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

“ Altera a redação da Lei Municipal nº 887, de 06 de abril de 1.995, que dispõe sobre Cessão ao Município de imóveis com encargos” .

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. – O artigo 1º, “ caput” , 2º, “ caput” , 3º e 4º, da Lei Municipal nº 887, de 06 de abril de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Onde se lê “ Cessão de Direitos” , leia-se “ Dação em Pagamento” .

Art. 2º - Onde se lê “ Cessão de Direitos” , leia-se “ Dação em Pagamento” .

Art.3º - Onde se lê “ cedidos” , leia-se “ dado em pagamento” .

Art. 4º - Onde se lê “ cedentes” e “ cessionário” , leia-se, respectivamente, “ devedores” e “ credor” .





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de agosto de 2014 – 50º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 34/2014 = PM
Autógrafo nº. 036.08.2014 = CM
Processo nº. 1220/14 = PM

